

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso V do Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 3º

.....
V – credenciamento: reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo Poder Público, para **prestação de serviços** específicos relacionados à defesa agropecuária; "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe no inciso V do art. 3 do substitutivo a substituição do ter "execução" pelo termo "prestação de serviços", com a pretensão de dissociar a atividade exercida pela entidade de terceira parte



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216730531000>

certificadora dos programas de autocontrole a ser credenciada (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) daquela executada pela fiscalização agropecuária (PODER DE POLÍCIA), uma vez que as primeiras são objeto da atuação desta última, conforme prevê o art. 3º, inciso IV, alínea “e”. Assim como, padronizar o conceito de credenciamento ao que prevê o art. 5º do presente substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

DEPUTADO PEDRO UCZA PT/SC

